

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei no inciso IX e Lei 14.133/2021. São estudos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos e determinar uma estratégia para a contratação.

1.0 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Aquisição de carga de botijão de gás GLP P13

Quant	Unid.	Descrição.
2	Unid	Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, para botijão P13.

1.2. O objeto desta contratação é bem comum e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI.

1.3. Documento de Formalização da Demanda nº 61/2024

2.0 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA O ATO

Ordem	Nome	Cargo/Função	Despacho	Matricula
01	Vinicius D. F. Ribeiro	Auxiliar Administrativo	Equipe de compras e licitações	2801
02	Rafael de Souza Lima	Analista Administrativo	Equipe de compras e licitações	2701
03	Clemir Falinski	Chefe do setor adm.	Equipe de compras e licitações	2501

3.0 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Art. 6º, inc. XX da Lei 14.133/2021 e Resolução nº12/2024 do CISI que prevê que as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

4.0 – ÁREA REQUISITANTE

Setor: Administrativo

Solicitante: Vinicius Daniel Fragata dos Santos Ribeiro

5.0 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inc. I, § 1º, Art. 18 da Lei 14.133/2021)

O gás de cozinha é um tipo de gás combustível utilizado principalmente para cozinhar em residências e em alguns locais comerciais. No Brasil, o gás de cozinha mais comum é o gás liquefeito de petróleo (GLP), conhecido popularmente como "gás de botijão". Os botijões de gás de cozinha são comumente encontrados em duas capacidades principais: 13 kg e 45 kg. O botijão de 13 kg é o mais comum e amplamente utilizado, inclusive pelo CISI, é relativamente fácil de manusear, pois são portáteis e podem ser facilmente trocados ou recarregados.

A escolha pelo GLP em botijões de 13kg baseia-se na praticidade de armazenamento e na exigência de uso que esses recipientes oferecem, adequando se às necessidades logísticas e operacionais do CISI bem como atendendo às exigências de segurança e ciência energética. A

demanda anual estimada de 02 botijões foi cuidadosamente calculada considerando a utilização histórica e as projeções de atividades futuras, visando evitar excessos que impliquem em armazenamento desnecessário ou escassez que possa interromper as operações do CISI. Como o gás é utilizado na cozinha para a preparação dos alimentos de médicos prestadores de serviço, funcionários do CISI e terceirizados, bem como, para preparação de café/chá que são oferecidos a visitantes do CISI, constata-se a necessidade de adquirir as cargas de gás para utilização do fogão.

6.0 – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (Inc. II, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

O objeto dos presentes autos não encontra previsão em um planejamento específico, porém, é prática anual e costumeira do CISI em realizá-la anualmente, uma vez que, anualmente são adquiridas duas unidades de recargas de gás.

7.0 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, Art. 18 da Lei 14.133/2021)

A definição dos requisitos da contratação é um passo fundamental para garantir que a solução escolhida atenda à necessidade pública com eficiência, qualidade e sustentabilidade. Observando as leis e regulamentações específicas, considera-se essencial estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho, integrando práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Desta forma, além de alinhar-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, busca-se promover uma contratação que reflita a conscientização ambiental e o comprometimento com a eficiência energética e a minimização de impactos ao meio ambiente.

- Todos os produtos/itens deverão estar dentro do prazo mínimo de 12 meses de validade contados da entrega dos produtos;
- Todo o objeto do certame deve ser entregue, a cargo da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogável, sob justificativa fundamentada e aceita;
- Contratação/aquisição fica condicionada às certidões negativas de débitos nas esferas federal, trabalhista, Controladoria-Geral da União e FGTS;
- Garantir o preço ofertado por no mínimo 30 (trinta) dias;
- O pagamento será feito no prazo mínimo de 10 (dez) a contar da entrega definitiva dos produtos solicitados;
- O pagamento pode ser feito através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária de titularidade da empresa fornecedora.
- Os dados informados para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora;
- O CISI poderá reter o pagamento no caso de erro/vício no boleto emitido ou nas informações da conta bancária. Verificado erro/vício no boleto ou nos dados bancários informados, não serão contabilizados multa, juros ou outros encargos de mora até a retificação por parte da empresa fornecedora;
- Os objetos deverão ser entregues no endereço:

Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI

Rua Iguaçu S/N

Bairro Nazaré

Medianeira, Pr

- A entrega deverá ocorrer em dias úteis de segunda a sexta-feira, entre as 07h:30m às 17h:00m, sem custo adicional ao CISI. Deverão ser observados feriados nacionais e municipais;

- Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal da Administração. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- Os custos com a entrega, bem como, a substituição do item rejeitado correrá exclusivamente a expensas da empresa fornecedora. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- A empresa deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CISI ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos;
- Os itens devem ter prazo de garantia pelo fornecedor de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega efetiva do item.
- Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.
- Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

7.1 - Requisitos Gerais Requisitos Gerais

- Qualidade do gás de cozinha (GLP) envasado, garantindo seu padrão de pureza e adequação às normas técnicas vigentes.
- Compatibilidade dos botijões de 13kg com as normativas nacionais de segurança e transportabilidade.
- Capacidade dos fornecedores em atender às demandas quantitativas e temporais estipuladas pelo CISI.

7.2 - Requisitos Legais Requisitos Legais

- Conformidade do produto e do fornecedor com a legislação brasileira aplicável ao GLP, requisitos da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e normas técnicas da ABNT.
- Atendimento às normativas de segurança e armazenagem especificadas para o GLP, incluindo diretrizes para a prevenção de acidentes e vazamentos.
- Cumprimento das condições fiscais e tributárias para fornecimento ao setor público.

7.3 - Requisitos de Sustentabilidade

- Promover práticas que minimizem o impacto ambiental na produção, distribuição e utilização do GLP.
- Garantia de procedimentos para recolhimento e reciclagem de botijões danificados ou fora de uso, em conformidade com princípios de logística reversa.
- Encorajamento a fornecedores que adotem medidas de redução de emissões de gases do efeito estufa e melhoria na eficiência energética.

8.0 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inc. IV, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades se definem pela quantidade de gás utilizado anualmente, ou seja, 02 (duas) unidades de 13kgs

9.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO (Inc. V e VI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Após uma análise detalhada do mercado fornecedor de GLP (gás liquefeito de petróleo) envasado em botijões de 13kg, é possível identificar as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta opção envolve a aquisição do GLP diretamente de distribuidoras ou revendedoras autorizadas. A vantagem desta abordagem é a possibilidade de negociação de preços e condições de entrega específicas, que podem ser mais ajustadas às necessidades do CISI.

- **Contratação através de terceirização:** Esta solução contempla a contratação de uma empresa que não apenas fornece o gás de cozinha, mas também oferece serviços adicionais, como a manutenção e substituição dos botijões, além de garantir a segurança e o cumprimento das normas técnicas de armazenamento. Esta opção pode ser especialmente útil para órgãos que não possuem expertise ou recursos para gerir de forma e ciente a logística e a segurança do armazenamento de GLP.

- **Formas alternativas de contratação:** Incluem a utilização de atas de registro de preços de outros órgãos públicos ou a adesão a contratos de consórcios públicos, possibilitando o aproveitamento de condições mais vantajosas devido à economia de escala.

Considerando as necessidades do CISI que envolvem a aquisição de uma quantidade específica de botijões de gás para atender a demanda anual (02 unidades) de sua operação, avalia-se que a contratação direta com o fornecedor se apresenta como a solução mais adequada.

Esta opção permitirá ao CISI negociar diretamente com os fornecedores, buscando as melhores condições de preço, entrega e garantias, além de estabelecer um relacionamento direto com o fornecedor que pode ser benéfico para questões de rapidez na substituição e manutenção dos botijões.

Adicionalmente, o CISI possui capacidade de armazenamento adequada e segue rigorosamente os requisitos de segurança, o que minimiza a necessidade de serviços adicionais que seriam ofertados na terceirização.

10.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inc. VII, § 1º, Art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conforme exigido pelo Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a descrição da solução como um todo inclui o delineamento de todas as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando aplicável. Levando em consideração as particularidades e necessidades do CISI, a aquisição de gás de cozinha envasado (GLP) armazenado em botijões de 13kg demonstra-se não apenas como uma medida adequada, mas a solução mais apropriada diante das opções disponíveis no mercado.

Esta escolha é fundamentada sob múltiplos aspectos.

Primeiramente, a análise de mercado realizada, que incluiu consultas a fornecedores e revisão de contratações anteriores similares (conforme a metodologia descrita no Art. 23, § 1º da Lei), indicou que a opção pelo GLP em botijões de 13kg é a mais econômica e viável logisticamente para o CISI, assegurando-se, desta forma, a observância aos princípios da economicidade previsto no Art. 5º da mesma legislação.

Além disso, o GLP envasado em botijões de 13kg é amplamente utilizado no Brasil, oferecendo uma rede de distribuição e ciente que garante a continuidade do serviço, sem interrupções, crucial para as atividades do CISI, cumprindo com o objetivo de garantir o interesse público, como estabelece o Art. 11 da Lei Nº 14.133.

Este formato de aquisição também atende às normas técnicas e de segurança, aspectos essenciais conforme detalhado nos requisitos específicos para armazenamento e manuseio do produto, minimizando riscos para o CISI e os usuários finais.

Adicionalmente, considerando-se as questões de sustentabilidade e impacto ambiental delineados na Lei, ao se optar pela aquisição de GLP – um hidrocarboneto de baixa emissão –, o CISI alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, contribuindo, ainda que de maneira indireta, para a redução do impacto ambiental em suas operações.

Portanto, a aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), armazenado em botijões de 13kg, é confirmada como a solução mais adequada e consciente para atender às necessidades do CISI. Esta escolha satisfaz não somente as exigências operacionais e de segurança estipuladas pela legislação pertinente, mas também as prerrogativas de economicidade, e sustentabilidade preconizadas pela Lei Nº 14.133, garantindo assim uma gestão de recursos públicos efetiva e responsável.

11.0 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Inc. VIII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto nas licitações como regra geral com o objetivo de fomentar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado, nesse processo de aquisição optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto, visando assegurar a viabilidade técnica e econômica do mesmo. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Após análises detalhadas, concluiu-se que o objeto da licitação, aquisição de gás de cozinha envasado em botijões de 13kg, é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Porém, por se tratar de 02 (duas) únicas unidades o fracionamento se torna desestimulante ao mercado.

Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto foi considerada pouco técnica quanto economicamente viável. A fragmentação da demanda em lotes não torna o objeto desestimulante aos fornecedores, prejudicando que diferentes fornecedores, inclusive de menor porte, possam participar da licitação. Essa divisão poderia inclusive resultar em preços menos competitivos.

Economia de Escala: Verificou-se que o parcelamento em lotes resultaria em perda significativa de economia de escala. A quantidade total estimada de botijões de gás não permite a divisão em lotes sem um aumento proporcional nos custos, perdendo portanto, a eficiência na aquisição.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A decisão pelo parcelamento prejudica diretamente aos objetivos de ampliar a competitividade e aproveitar de forma mais abrangente o mercado fornecedor de GLP. O parcelamento desestimula a participação de mais fornecedores e diminui a obtenção de propostas mais vantajosas economicamente.

Portanto, a unificação do objeto desta licitação foi definida com base em sólidos critérios técnicos e econômicos, orientados pelas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e respaldados por uma rigorosa análise de mercado. Tal decisão pauta-se pelos princípios da eficiência, economicidade e ampliação da competitividade, refletindo o compromisso do CISI com a gestão eficaz e transparente dos recursos públicos.

12.0 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação da aquisição de gás de cozinha envasado (GLP) em botijões de 13kg objetiva assegurar o fornecimento contínuo e adequado do insumo necessário para o atendimento do CISI. Ancorados nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, os resultados pretendidos com esta contratação são multifacetados, conforme descrito a seguir:

1. Continuidade dos Serviços Públicos: Garantir que as atividades dependentes do uso de GLP, especialmente aquelas relacionadas às refeições e eventos promovidos pelo CISI, não sofram interrupções;

2. Eficiência e Economicidade: Atender às necessidades do CISI com a melhor relação custo-benefício, visando à otimização dos recursos públicos, conforme orienta o Art. 6º, inciso I, e Art. 26 da Lei 14.133/2021, que destaca a importância da busca por propostas que gerem economia para a administração pública, sem prejuízo da eficiência da contratação.

3. Desenvolvimento Nacional Sustentável: Promover o desenvolvimento nacional sustentável por meio do incentivo às práticas e tecnologias que minimizem o impacto ambiental e favoreçam a economia de energia e recursos, alinhado ao Art. 5º da Lei 14.133/2021. Nesta perspectiva, prioriza-se a escolha por fornecedores que demonstrem compromisso com práticas sustentáveis.

4. Segurança e Conformidade: Assegurar que todos os requisitos técnicos, de segurança e regulatórios sejam plenamente atendidos, de acordo com as legislações vigentes e as normas técnicas aplicáveis ao armazenamento e manipulação de gases inflamáveis, garantindo a integridade física dos envolvidos e das instalações do CISI.

5. Transparência: Realizar o processo de contratação de modo transparente e isonômico, permitindo a ampla participação de fornecedores qualificados e promovendo a competitividade, conforme preconiza o Art. 4º e Art. 26 da Lei 14.133/2021, fortalecendo o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

6. Fortalecimento do Mercado Local e Regional: Sempre que possível, estimular a economia local e regional por meio da seleção de fornecedores que possam atender à demanda estimada, contribuindo para o desenvolvimento econômico dos municípios consorciado em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim, espera-se que esta contratação contribua para uma gestão pública eficiente, transparente e responsável, refletindo positivamente no bem-estar da população atendida pelo CISI, garantindo atendimento de suas necessidades com qualidade, segurança e responsabilidade socioambiental.

13.0 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inc. X, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia da contratação de aquisição de gás de cozinha envasado (GLP) em botijões de 13kg para atender às necessidades do CISI as seguintes providências deverão ser adotadas:

- Realizar uma pesquisa de mercado aprofundada para atualização dos valores de referência e assegurar que a estimativa do valor da contratação esteja alinhada com os preços praticados no mercado, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

- Desenvolver e implementar um plano de capacitação direcionado aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, focando nos aspectos técnicos relacionados à segurança e ao armazenamento adequado dos botijões de gás, conforme requisitos detalhados na seção de Requisitos da Contratação e alinhado ao art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

- Estabelecer e documentar procedimentos operacionais para a inspeção periódica dos botijões de gás e da área de armazenamento, visando identificar e mitigar riscos à segurança, em consonância com os requisitos de segurança e armazenamento elaborado previamente e com as normas técnicas aplicáveis.

- Elaborar e implementar um plano de emergência e evacuação para o caso de vazamentos de gás ou incêndios, incluindo treinamento da equipe e realização de simulações periódicas, garantindo a integridade física dos envolvidos e a continuidade das operações do CISI, em cumprimento ao que preconiza a Lei nº 14.133/2021 acerca das medidas de segurança.

- Assegurar que todos os procedimentos e requisitos técnicos sejam devidamente documentados no Termo de Referência, conforme o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, fornecendo base sólida para o processo licitatório e para a gestão contratual subsequente.

- Incluir, no processo de licitação, critérios de avaliação que priorizem fornecedores com políticas de responsabilidade social e ambiental, em linha com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável enfatizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- Adotar medidas que assegurem a observância das normas que possam impactar diretamente a contratação, garantindo total conformidade com a legislação vigente e com a Lei nº 14.133/2021.

14.0 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

A equipe de planejamento declara que não há necessidade de realização de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

15.0 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

A aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), embora essencial para atender às necessidades do CISI, apresenta potenciais impactos ambientais significativos, que requerem atenção e a implementação de medidas mitigadoras eficazes para sua minimização, conforme orienta o Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Potenciais Impactos Ambientais:

a) Contaminação do solo e águas subterrâneas: Em caso de vazamentos nos botijões ou durante o transporte, o GLP pode contaminar o solo e águas subterrâneas, impactando negativamente na qualidade do meio ambiente e na saúde da população local.

b) Emissões atmosféricas: O manuseio inadequado e vazamentos de GLP contribuem para a emissão de gases poluentes na atmosfera, impactando a qualidade do ar e contribuindo para o efeito estufa.

c) Riscos de explosões e incêndios: O GLP é altamente inflamável, representando um risco significativo de explosões e incêndios que podem causar danos materiais, ambientais e perda de vidas humanas.

Medidas Mitigadoras

a) Implementação de medidas de segurança rigorosas no armazenamento e manuseio dos botijões, conforme estabelecido na normativa técnica aplicável, minimizando o risco de vazamentos e contaminação.

b) Capacitação constante dos funcionários envolvidos na manipulação do GLP sobre práticas seguras de armazenamento, transporte e manuseio, garantindo a segurança e reduzindo os riscos associados à sua utilização.

c) Desenvolvimento e implementação de um plano de emergência e evacuação detalhado para o caso de vazamentos de gás ou incêndios, incluindo o treinamento da equipe e a realização de simulações periódicas.

d) Monitoramento regular do estado dos botijões, incluindo inspeções para identificar potenciais vazamentos ou danos que possam levar a emissões atmosféricas de GLP.

e) Adoção de políticas de substituição e reciclagem de botijões danificados, garantindo que os botijões defeituosos sejam retirados de circulação e reciclados de maneira ecologicamente correta, conforme as diretrizes de logística reversa.

Considerando o exposto, é imprescindível que a aquisição e o uso do GLP sigam rigorosas práticas ambientais, alinhadas aos princípios de desenvolvimento sustentável promovidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim, não apenas o atendimento às necessidades do CIS mas também a preservação do meio ambiente e da saúde pública.

Indicadores nas etapas do ciclo de vida no processo de produção de Gás Liquefeito de Petróleo
Fabricação: o processo de produção de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envolve várias etapas, desde a extração do petróleo ou gás natural até o refinamento e a posterior liquefação do gás.

A) Alguns indicadores que poderão ser usados para auxiliar na gestão do contrato são:

Conformidade regulatória: avalia se o processo de produção do fornecedor cumpre as normas ambientais e de segurança pertinentes.

B) Cumprimento de normas ambientais: esse indicador avalia se a empresa fornecedora segue as diretrizes e normas ambientais na produção do GLP. O fornecedor pode fornecer documentos sobre suas práticas de produção e o cumprimento das normas, que o CISI pode então usar para avaliar o desempenho do fornecedor.

Distribuição: esta fase trata do transporte do GLP do local de fabricação para o local de uso. Alguns indicadores que poderão ser usados para auxiliar na gestão do contrato são:

A) Tempo de entrega: mede o tempo médio que o fornecedor leva para entregar o GLP. Tempos de entrega curtos são geralmente preferíveis.

B) Capacidade de entrega: esse indicador avalia a capacidade do fornecedor de entregar grandes volumes de GLP a granel ou o número necessário de botijões, conforme a demanda do CISI.

C) Integridade do produto na entrega: esse indicador avalia a qualidade do GLP no momento da entrega, garantindo que não tenha havido perda ou contaminação do produto durante o transporte.

D) Fiabilidade da entrega: esse indicador mede a percentagem de entregas que o fornecedor realiza no prazo acordado.

Armazenamento: o armazenamento do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas dependências do CISI deve considerar aspectos de segurança, eficiência e regulamentação legal.

A) Segurança de armazenamento: o GLP é um material altamente inflamável e potencialmente explosivo se não armazenado corretamente. Assim, o local de armazenamento deve cumprir todos os regulamentos de segurança, incluindo distância adequada de fontes de calor e ventilação apropriada.

B) Eficiência no armazenamento: esse indicador pode considerar o uso eficiente do espaço para armazenamento. Uma boa prática seria armazenar o número máximo de botijões em uma área sem comprometer a segurança.

C) Controle de inventário: um indicador seria a precisão do controle de inventário de GLP, medindo a discrepância entre o estoque registrado e o estoque físico.

D) Manuseio e transporte: esse indicador avalia o manuseio e transporte adequados do GLP nas instalações do CISI. Isso inclui a disponibilidade de equipamentos de manuseio adequados, como carrinhos de transporte de botijões e a observância das normas de segurança durante o manuseio.

Utilização: esta fase trata da utilização do GLP pelo usuário final.

A) Taxa de Defeito: este indicador mede a percentagem de botijões de GLP que são rejeitados devido a defeitos ou danos. Uma taxa de defeito baixa pode indicar uma alta qualidade na produção e no manuseio dos botijões.

B) Segurança na utilização: este indicador abrange ocorrências de incidentes de segurança relacionados ao uso de GLP, como vazamentos, explosões ou incêndios. Quanto menor o número de incidentes, mais segura é a utilização de GLP.

C) Disponibilidade de entrega do GLP: este indicador avalia se a entrega do GLP é realizada quando necessário.

D) Custo de uso: este indicador compara o custo do GLP com outras fontes de energia disponíveis. Uma comparação do custo por unidade de energia fornecida pode servir para determinar se o GLP é uma opção econômica.

E) Manutenção do equipamento de uso de GLP: este indicador avalia a frequência e o custo da manutenção dos equipamentos que utilizam GLP. Uma baixa frequência de manutenção e custos reduzidos podem indicar um uso eficiente e seguro de GLP.

Descarte: na fase de descarte, a principal preocupação é a destinação adequada dos cilindros de GLP e de outros equipamentos associados ao seu uso. O gás em si é consumido, não

deixando resíduos, mas os cilindros e outros componentes como mangueiras de borracha, válvulas e roscas de fixação, têm uma vida útil determinada e precisam ser substituídos e descartados periodicamente.

A) Ciclo de vida dos equipamentos: este indicador mede o tempo médio de vida útil dos equipamentos associados ao uso de GLP, como cilindros, válvulas e mangueiras. A vida útil desses componentes varia dependendo da frequência de uso e da manutenção, mas como referência, uma mangueira de gás de qualidade pode durar em média entre 5 a 10 anos, e os botijões (cilindros) podem durar até 15 anos se forem devidamente mantidos.

B) Práticas de descarte: a avaliação de como os equipamentos são descartados ao final de sua vida útil é outro indicador importante. As práticas de descarte adequado garantem que esses itens não representem um risco à segurança ou ao meio ambiente. Por exemplo, os cilindros vazios devem ser devolvidos ao fornecedor para reutilização ou reciclagem, em vez de serem descartados em aterros sanitários.

C) Custos de descarte: este indicador refere-se ao custo associado ao descarte de equipamentos usados, tais como cilindros, válvulas e mangueiras, incluindo o tempo necessário para organizar a coleta ou devolução desses itens, bem como quaisquer taxas associadas.

Medianeira, 11 de novembro de 2024

Rafael de Souza Lima

Analista Administrativo

Matricula nº 2701

Clemir Arcelino Falinski

Chefe do Setor Administrativo

Matricula nº 2501

Vinicius D. F. dos Santos Ribeiro

Auxiliar Administrativo

Matricula 2801

16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após uma análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de Gás de Cozinha Envasado (GLP), armazenamento em botijões de 13kg, destinados a atender as necessidades do CISI, com fundamentação nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade desta contratação.

A necessidade da contratação foi devidamente justificada e demonstrada, alinhando-se aos objetivos estratégicos do CISI e às expectativas de promover um atendimento eficiente e contínuo aos cidadãos.

Observa-se que o planejamento da aquisição foi elaborado com base na demanda histórica e estimativa de consumo anual, que ressalta a importância do dimensionamento adequado das quantidades a serem contratadas.

O levantamento preliminar de mercado, conforme previsto no artigo 23 da mesma Lei, indicou a existência de fornecedores qualificados e capazes de atender à demanda estimada, garantindo assim a competitividade e obtenção de propostas vantajosas para a administração pública, em termos de qualidade e custo.

Foram considerados também os aspectos relativos à sustentabilidade e ao desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o artigo 5º da Lei 14.133/2021. A adequação e eficiência das soluções propostas para a aquisição do GLP em botijões de 13kg atendem a critérios de baixo impacto ambiental e segurança, com observância às normas técnicas aplicáveis, reforçando o comprometimento do CISI com práticas que promovem a preservação ambiental e a segurança da comunidade e dos trabalhadores envolvidos.

A análise dos riscos, elemento essencial conforme o artigo 18, X da Lei, foi realizada, identificando-se medidas mitigadoras para os possíveis desafios na execução contratual.

Diante dos elementos apresentados e analisados, verifica-se a viabilidade técnica, econômica e operacional para a realização da contratação proposta.

Adicionalmente, conclui-se que a contratação é razoável, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à execução do processo de contratação para a aquisição de Gás de Cozinha Envasado (GLP), armazenamento em botijões de 13kg, conforme planejado neste Estudo Técnico Preliminar.

Silvia Vannini

Diretora Executiva

Matricula nº1241

17 – DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tomando por base o contido no levantamento mercadológico do presente, declaro a existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento do cumprimento do objeto.

Lizandra de Luca de Lima

Contadora

Matricula nº1401